



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2015

Dá nova redação ao Art. 42 da Lei Complementar Nº 50/2009.

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Giovanni Bonfim.

**Denis Eduardo Andia**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 42 da Lei Complementar Nº 50/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 – A tarifa pela operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano será reajustada para fins da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, utilizando para tal, formula de reajuste da tarifa que constará do edital de licitação e contrato.

§1º - O Poder concedente constituirá uma comissão para realização do reajuste de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O Município deverá apresentar através de audiência pública todo o processo de reajuste da Tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao Decreto do Executivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de março de 2.014.

**Giovanni Bonfim**  
-vereador-

PROTOCOLO 1815/2015 - 06/03/2015 16:14



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tal alteração se faz necessário em virtude de adequações da lei Municipal às diretrizes de ordem Federal quanto à política pública de transporte coletivo urbano.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de março de 2.014.

**Giovanni Bonfim**  
-vereador-

PROTOCOLO 1815/2015 - 06/03/2015 16:14